



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

O art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 49.

.....

§ 3º No caso do inciso I do § 2º deste artigo, a solicitação de informação ou de documento fica submetida à tramitação prioritária de que trata o art.69-A no órgão ou entidade da Administração Pública competente para responder.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, que virá a instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo, trouxe grandes avanços ao processo administrativo, em especial quanto ao direito da razoável duração do processo.

O parágrafo segundo do art. 49 trata da matéria, estabelecendo que admite-se a suspensão do curso do prazo para a conclusão do processo quando a decisão depender de informação ou de documento a ser fornecido pelo interessado, por órgão ou entidade da Administração Pública; quando a decisão administrativa depender de pronunciamento prévio e obrigatório de órgão ou de entidade legalmente competente; no curso de outro processo administrativo ou judicial que condicione diretamente o conteúdo do processo administrativo em trâmite; quando a decisão depender de perícia, pelo tempo necessário à conclusão dessa prova e quando iniciadas as tratativas para a celebração de acordo.



Ocorre que a suspensão do prazo para a conclusão do processo depender de informação ou de documento a ser fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública pode resultar em atrasos injustificados, tendo em vista a complexidade de tramitação no âmbito dentro dos mais distintos órgãos públicos.

De forma que este dispositivo não comprometa os prazos para conclusão dos processos administrativos, proponho emenda para que a solicitação de informação ou de documento fique submetida à tramitação prioritária de que trata o art.69-A da mesma lei no órgão ou entidade da Administração Pública competente para responder.

Por essas razões, de forma a garantir a razoável duração do processo às partes do processo administrativo e as soluções dentro de prazos razoáveis, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

